



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 11.628/11

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.**

Assunto: **Tomada de Preços 02/2011.**

Decisão: **Regularidade e Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02288 /2011

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da **Tomada de Preços 02/2011**, seguida do **Contrato 041/2011** da **Prefeitura Municipal de São Mamede**, visando **aquisição de cestas básicas de alimentos** para execução de **ações de socorro e assistência/distribuição nas zonas urbanas e rural do Município de São Mamede**, com a **firma** vencedora **FRANCISCO DE SOUZA PIRES ARMAZÉM**, no valor total de **R\$ 499.750,00**, com **vigência** no período de **06/09/2011 a 31/12/2011**.

O **órgão de instrução**, em **relatório** de fls. 152/154, entendeu **regular a Tomada de Preços** em comento.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, **opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade da Tomada de Preços 02/2011 e do Contrato 041/2011 dele decorrente**, com arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regulares a Tomada de Preços 02/2011 e o Contrato 041/2011 e arquivar os presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE - PB – Plenário Cons. Adailton Coêho Costa.

João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes - Presidente em exercício da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Procurador representante do Ministério Público junto ao Tribunal